

INTERESSADO: Gilberto Botelho Machado

ASSUNTO : Contribuição de Professor - Instituto Municipal de Ensino
Superior de São Caetano do Sul

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº - 3086/74, CTG ; Aprov. em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de Gilberto Botelho Machado para Professor-Instrutor de Teoria e Prática Cambial ----- de disciplina de Comércio Exterior, habilitação do Curso de Administração de Empresa, cujo pedido de autorização para funcionamento no Conselho.

O proposto é economista (USP), e seu diploma está registrado (USP).

Freqüentou vários cursos referentes ao Comércio Exterior. Participou de várias reuniões, conferências e congressos no País e no estrangeiro, de interesse ao Comércio Exterior. Trabalha na Federação de Comércio do Estado de São Paulo, onde exerce as funções de Diretor de divisão de Comércio Exterior. Oferece a documentação de praxe.

2. Apreciação: O seu título acadêmico e sua atividade profissional habilita o economista Gilberto Botelho Machado a ministrar aulas de Teoria e Prática Cambial, como solicitado.

II - CONCLUSÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul pode admitir o economista Gilberto Botelho Machado para exercer as funções de Professor-Instrutor de Teoria e Prática Cambial em Comércio Exterior, habilitação do Curso de Administração de Empresas.

São Paulo, 27 de setembro de 1.974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1.974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente